

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER PLO Nº 119 DE 30 DE MAIO DE 2023. DE AUTORIA DA NOBRE DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA.

“Fica instituído, no Estado do Piauí, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “selo de acessibilidade”, outorgado aos Municípios do Estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas deficiência ou com a mobilidade reduzida e dá outras providências”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria da Nobre Deputada Gracinha Mão Santa que tem como objetivo a instituição do certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “selo de acessibilidade”, outorgado aos Municípios do Estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas deficiência ou com a mobilidade reduzida e dá outras providências.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“A acessibilidade é de extrema importância para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pois ela garante a inclusão*



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

dessas pessoas com todos os aspectos da vida social, incluindo educação, trabalho lazer, mobilidade e acesso aos serviços públicos.

(...)

Nesse contexto, surge o presente projeto de Lei que institui o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”, com o objetivo primordial de incentivar os Municípios do Estado do Piauí a adotar medidas que garantam a todo e qualquer pessoas com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos ou privados, sem que sejam encontrados barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.”

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b)” e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no Art. 75, da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei possui embasamento legal válido, apresenta boa técnica legislativa, é compreensível e não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que versa sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo estadual.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei nº 119/2023, de autoria da Nobre Deputada Gracinha Mão Santa.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.





GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de
_____ de 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 04/07/23 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in black ink, enclosed in a large oval.